



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

lançado!

Nº. 37/2020

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Ribeiro Castro
Construtora Ltda.

PUBLICADO

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Ribeiro Castro Construtora Ltda.
VALOR: R\$80.028,38
VIGÊNCIA: 40 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.987.147/0001-01, com sede na Rua Manoel Fonseca de Rezende, nº. 141, loja 01, Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.4000-0001, neste ato representado por seu sócio administrador, Warley Ribeiro de Castro, portador do CPF nº. 005.263.666-64 e Identidade nº. 75.147, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 032/2020, Dispensa 010/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como fundamentados no Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para execução de reforma do subsolo I, em caráter emergencial, da Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, esquina com a Rua José Domingos Alves Baeta, nº. 175, Bairro Centro em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme projetos e planilha orçamentária anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

A contratação de empresa especializada por preço global, se faz necessária para adequação do espaço disponível no subsolo I das dependências da Policlínica Municipal, para atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 e possível isolamento. A contratação se dará de acordo com o Decreto Municipal nº. 574 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de Coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de

1/8

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

R\$80.028,38 (oitenta mil e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global;

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA

4.1 - O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço;

4.2 - A expedição da Ordem de Serviço e realização da nota de empenho/autorização dos serviços será dada imediatamente após assinatura do contrato.

4.3 - O contratado terá o prazo impreterível de 12 (doze) horas para mobilização e início dos serviços;

4.4 - O prazo de vigência do contrato é de 40 (quarenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.5 - O local onde serão executados os serviços é a Policlínica Municipal, localizada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, esquina com a Rua José Domingos Alves Baeta, nº. 175, Bairro Centro em Conselheiro Lafaiete/MG;

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução total do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das estabelecidas neste Contrato, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter “Livro de Ocorrências” ou Diário de Obras”, no qual a fiscalização e o CONTRATADO anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao CONTRATANTE, quando da medição final e entrega das obras;
- d) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- e) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- f) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- i) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- j) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos ou serviços;
- l) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- m) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- n) Apresentar ao gestor do contrato as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/CAU, do serviço contratado;
- o) Cumprir fielmente os prazos de término da obra, de acordo com o estipulado;
- p) O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar o cumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços;
- q) Apresentar PCMSO E ASO em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das estabelecidas neste Contrato, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo em até 90 (neventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório;
- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao CONTRATADO o direito de solicitar da fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- k) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- l) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a medição e documentação descrita neste contrato;
- 7.2 – Para a realização do pagamento, a Contratada deve fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número da conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o número de empenho – NE;
- 7.3 – O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados neste contrato, sendo realizado de acordo com a ordem de fornecimento e aferição da entrega do serviço, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal;
- 7.4 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 7.5 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- 7.6 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria;
- 7.7 - Concluída os serviços descritos neste contrato, o órgão de fiscalização terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicado pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta;
- 7.8 – A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência;
- 7.9 - O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras;
- 7.10 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa;
- 7.11 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços);
- 7.12 – A Secretaria Municipal de Obras somente atestará a prestação do serviço e liberará Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 7.13 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento;
- 7.14 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG/CAU, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;
 - b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

7.15 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

7.16 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com demais documentos necessários mencionados neste contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, Andreia Noronha de Almeida Resende, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, para este fim especialmente designado;

8.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

8.4 - O presente contrato será acompanhado pelo sr. Marcelo Magno Sana Moreira Neves, Secretário Municipal de Obras, que ficará responsável pela gestão do contrato, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 – O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao CONTRATADO;

9.2 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;
- 10.2- A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 10.3- A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;
- 10.4- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:
02.026.001.10.302.0008.2040.33.90.39.0000 - ficha 1124 – fonte 2040.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO

Eventuais débitos da contratada relativos a tributos municipais serão retidos do pagamento devido à contratada, ao término deste contrato, ficando desde já autorizada a retenção pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o contratante que:
- 13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;
- 13.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 13.1.4 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 13.1.6 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 13.2.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, e/ou quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 13.2.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso; ou, ainda, nos casos de recusa ou inexecução do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; no percentual de 20% (vinte por cento); ou sobre o valor total contratado, quando houver inexecução total do objeto contratado.

13.2.2.1- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as demais penalidades.

13.2.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.2.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato, os documentos e anexos exigidos;

13.2.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a contratada ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.2.3.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.3.2. Não efetuar o pagamento de multas a que incorrer.

13.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual, sendo declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retificar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.


Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2020.

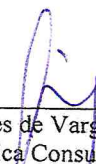

Ribeiro Castro Construtora Ltda.
CNPJ 06.987.147/0001-01


Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ___/2020.



SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA

3º OFÍCIO DE NOTAS



Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG

LIVRO-100

PÁGINA-29/29v.

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO DE GERÊNCIA DE EMPRESA COMERCIAL QUE FAZ:
RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LIMITADA.

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração de Gerência de Empresa Comercial virem, que no ano de dois mil e dezenove (2019), aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro, nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Cartório, na Rua Tavares de Melo nº 260, loja 01, perante mim Tabeliã do 3º Ofício, compareceu como Outorgante = RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LIMITADA, empresa estabelecida nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, na Rua Manoel Fonseca de Rezende, 141, Loja 01, Bairro São João, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.987.147/0001-01, endereço eletrônico não declarado, neste ato representada pelo sócio gerente - Warley Ribeiro de Castro, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/MG nº 75.147/D e CPF- 005.263.666-64, filho de Francisco Ribeiro de Castro e de Doraci Gonçalves Ribeiro de Castro, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua Júlia Miranda, 121, Bairro Quinta das Flores; reconhecida pela própria de mim, através da documentação acima, capaz, do que dou fé. Pela mesma outorgante, por seu representante legal me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora = LUCIANA MARA RIBEIRO DE CASTRO, brasileira, divorciada, economista, CI M-6.802.234 SSP/MG e CPF-935.511.186-04, filha de Francisco Ribeiro de Castro e de Doraci Gonçalves Ribeiro de Castro, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua Julia Miranda, 121, Bairro Quinta das Flores; a quem confere amplos e gerais poderes de gerência da empresa outorgante, podendo: A) pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitação; B) movimentar contas em quaisquer agências bancárias, inclusive junto ao BANCO SANTANDER S/A, BANCO ITAÚ S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como junto à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Lajeado, Sicredi Integração RS/MG, CNPJ nº 91.159.764/001-80, Banco 748, agência 0179, c/c nº 98592-9, emitindo e endossando cheques, retirar cheques devolvidos, verificar saldos e retirar talões, abrir e encerrar contas bancárias, endossar e assinar duplicatas e descontá-las, caucioná-las, avalizá-las, requerer, recorrer, juntar e retirar documentos, receber o cartão magnético, cadastrar, alterar e desbloquear senha, fazer uso do mesmo, renovar e efetuar o cadastramento, assinar livros, termos, cadastros, levantar importâncias, requerer extratos; C) representá-la perante quaisquer repartições Federais, Estaduais e Municipais e Autarquias, inclusive junto do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos Órgãos do Imposto de Renda, Juntas Comerciais; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e Juizados Especiais; D) constituir procurador com poderes gerais para o Foro com as cláusulas "Ad Judicia" e "Extra Judicia", requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito; aceitar função de síndico ou de liquidatário, desistir, firmar compromissos; E) vender e/ou comprar bens imóveis em nome da outorgante, podendo para tanto assinar escritura, contrato ou promessa de compra e venda, transmitir e receber posse, domínio, direito, ação e servidões ativas, empossar e ser empossado, especialmente pelo constituto possessório, responder

alugar bens imóveis da outorgante assinando os contratos respectivos, representar junto a Cartório de Notas, de Registro de Imóveis, Administração Fazendária, requerendo quaisquer certidões que se fizerem necessárias ao referido fim; F) representá-la perante os Órgãos do DETRAN, CONTRAN, DER, Cartórios em Geral, Delegacias de Furtos e Roubos de Veículos e de Trânsito, Repartições Públicas em geral, qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e onde for preciso e no que se fizer necessário, podendo comprar e/ou vender quaisquer veículos em nome da outorgante, assinar recibo de compra e venda e transferência de registro, dar quitação, fazer vistorias, requerer 2ª Via do DUT, IPVA, Certidões de qualquer natureza, prestar declarações, apresentar provas, assinar autorizações e documentos diversos em nome do outorgante, requerer e recolher guias de impostos, e tudo mais que for de seu interesse; praticar todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento deste mandato de gerência, **reservando para si iguais poderes**; tudo o que dará por firme e valioso. Todos os dados foram fornecidos pela outorgante, por seu representante legal, não se responsabilizando esta serventia pela veracidade dos mesmos. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi. (a) Warley Ribeiro de Castro. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº Castro da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi.

Código: 1458-9 = 01 Ato
Emolumentos - R\$97,29
Recompe = R\$5,84
Taxa de Fiscalização Judiciária - R\$32,41
Total - R\$135,54
ISSQN - R\$4,86
Valor final ao Usuário - R\$140,40

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - MOTA DUTRA
Rua Tavares de Melo, 260 - Loja 01 - Centro - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete / MG
Fone/Fax: (31) 3763-2058

9.141.209/0001-07

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Tavares de Melo, 260 - Loja 01
Centro - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Corregedoria-Geral de Justiça

CARTÓRIO 3º OF. CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Selo: CNH08/16 Cod. Segurança: 3081.3577.2699.5116

Quantidade de Años Praticados: 1
Emol: 103,13 Taxa: 32,41 Total: R\$ 135,54
Consulte a validade do Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>

ISSQN Vr. ISSQN = R\$ 4,86 Total = R\$ 140,40

